



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1092/85 =

Convênio

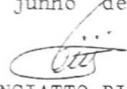
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

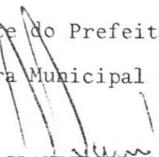
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo; com as Prefeituras Municipais de Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itupeva, Jundiáí, e Várzea Paulista e com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, com a interveniência dos Centros de Indústrias do Estado de São Paulo, de Jundiáí e de Campinas, tendo por objeto a conjunção de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais para planejar e executar as obras e serviços necessários à recuperação da qualidade das águas da bacia do Rio Jundiáí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 24 de junho de 1.985.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLÁUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete